



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

LEI Nº 845/2010 DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA A DOAR EM SESSÃO DE USO BENS PUBLICOS DE SEU PATRIMÔNIO PARA USO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES CONSTITUIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba VOTOU e APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte; LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em Sessão de uso bens públicos móveis de seu patrimônio.

Art. 2º Os bens públicos móveis a serem fornecidos para sessão de uso são os seguintes:

Nome do Bem	Quantidade	Tempo de Doação
Trator de Pneu - Valtra	02	05 anos
Enleirador de Pedras	02	05 anos
Pé de Pato	02	05 anos
Espalhador de Adubo seco	02	05 anos
Distribuidor de Adubo Líquido	01	05 anos
Ensiladeira	02	05 anos
Carreta Basculante	02	05 anos

* tabela formatada pela equipe técnica do LeisMunicipais.com.br

Art. 3º O prazo de duração da doação será de 05(cinco) anos, findo os quais os bens deverão ser restituídos ao Poder Público, sendo que os bens deverão estar em condições normais de uso, facultado ao Poder Público renovar a permissão de uso por igual período;

Art. 4º A utilização dos bens descritos no art. 2º deverá ser procedida de forma homogênea entre os agricultores participantes da Associação, vedada qualquer tipo de favorecimento a 01 (um), ou a 01(um) grupo e agricultores, sob pena de revogação da outorga por se revelar contrária ao interesse público.

Art. 5º As despesas com manutenção, guarda, combustíveis e operadores, serão de responsabilidade exclusiva da Associação de Agricultores permissionária, inclusive aquelas inerentes aos encargos trabalhistas, bem como a responsabilidade perante terceiros de quaisquer danos causados por acidentes, ainda que fortuitamente.

Art. 6º O termo de Sessão Uso/Permissão é intransferível em qualquer hipótese.

Art. 7º A Associação permissionária não poderá cobrar preço pela hora/máquina superior aquele praticado na região para execução dos mesmos serviços.

Art. 8º A Associação Permissionária deverá remeter a Prefeitura Municipal, ao Departamento de Agricultura, relatório trimestral descrevendo as atividades realizadas pelas máquinas/equipamentos, inclusive como nome dos agricultores atendidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 12 DE AGOSTO DE 2010.

ANTONIO
Prefeito

DOMINGOS

FERRARINI
Municipal

ANTONINHO
Chefe de Gabinete

BEDIN